H. J. Silva

Lei nº 391, de 20 de Setembro de 1954

Releva pagamento de despesa de meio-fio à instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Orfanato "Julia Carvalho" isento do pagamento da despesa de Cr$ 2.280,00 referente a 38 metros de meio-fio construídos pela Municipalidade em terrenos daquele estabelecimento, situados à rua Prudente de Morais, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1954.

[illegible] E. [illegible] Prof.

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei nº 392, de 20 de Setembro de 1954

Dispõe sôbre concessão de auxilio e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica instituido um auxilio mensal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) em beneficio do servidor Onofre Prais e destinado ao seu tratamento de doença infecto contagiosa, em estabelecimento proprio, em Belo Horizonte.

Art. 2º.- O auxilio de que trata o art. 1º, terá duração de seis mêses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º.- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de